



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2020, Número 053

Porto Velho, quarta-feira, 18 de março de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
Atos do Diretor-Geral.....	2
Portarias.....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	3
Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação.....	3
Resoluções.....	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.....	4
Decisões judiciais.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.....	6
Licitações e Compras.....	6
Resultados de Julgamento.....	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6
1ª Zona Eleitoral.....	6
Editais.....	6
4ª Zona Eleitoral.....	10
Editais.....	10
7ª Zona Eleitoral.....	11
Editais.....	11
9ª Zona Eleitoral.....	13
Editais.....	13
13ª Zona Eleitoral.....	13
Editais.....	13

16ª Zona Eleitoral	16
Intimações	16
26ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
Intimações	23
COMISSÕES	24

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portarias****Portaria - 104/2020 - GABDG**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso VIII do art. 1º da Portaria n. 066/2018, considerando o constante nos autos do Processo SEI n. 0000651-72.2020.6.22.8000, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento de Contratação de TIC - solução para sustentação dos softwares que compõem o portfólio de sistemas do TRE-RO.

Responsável pela demanda: EDUARDO GIL TIVANELLO, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

Integrante demandante: MARCO YERCO MENDIZABEL CABRERA, Coordenador de Soluções Corporativas - CSCOR;

Integrante técnico: ERMESON DE OLIVEIRA LAURINDO, Chefe da Seção de Suporte Especializado - SENGs;

Integrante técnico: HUMBERTO SGROTT REIS, Chefe da Seção de Arquitetura de Serviços - SEAS; e

Integrante administrativo: JAMIL JANUÁRIO, Assistente VI da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC.

Após o término do mandato da comissão, à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, março de 2020.

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 16/03/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0514096 e o código CRC B5D3856A.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 10/2020

INSTRUÇÃO N. 0600050-58.2020.6.22.0000 – CLASSE 19 - PORTO VELHO – RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Estabelece, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o contido na Resolução Administrativa TSE n. 01/2020, de 12 de março de 2020, bem como na Portaria CNJ n. 52/2020, de 12 de março de 2020, que regulamentam medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n. 13.978, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; e

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas importantes para a redução significativa do potencial do contágio.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 - no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º Magistrados, membros do Ministério Público, servidores, colaboradores ou estagiários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passam a ser considerados suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Parágrafo único. As pessoas referidas no caput deste artigo que, comprovadamente, regressarem de países ou de outros estados da Federação com circulação viral, também, passam a ser consideradas suspeitas de infecção pelo COVID-19.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, as pessoas referidas no art. 2º deverão entrar em contato telefônico com a Seção de Atendimento Médico e Social - SAMES e enviar a cópia digital do atestado para o e-mail atestados@tre-ro.jus.br.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

Art. 4º Exercerão suas atividades em regime de teletrabalho:

I - obrigatoriamente:

a) aqueles que se encontram nas hipóteses previstas no art. 2º, caput, enquanto durarem os sintomas;

b) os que se encontram na hipótese do parágrafo único do art. 2º pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados do dia do regresso;

II - opcionalmente:

a) portadores de doenças crônicas graves, devidamente comprovadas por atestados médicos;

b) gestantes;

c) maiores de sessenta anos.

Art. 5º A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC notificará as empresas prestadoras de serviços contratadas sobre a responsabilidade de conscientizar seus empregados quanto aos riscos de contágio do COVID-19 e da adoção dos procedimentos e protocolos preventivos adotados pelo TRE-RO.

Art. 6º A SAOFC aumentará a frequência de limpeza em geral, em especial dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 7º A Seção de Comunicação Social - SECOMS, com apoio da SAMES, deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos da doença e as medidas preventivas de higiene para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 8º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública, inclusive à biblioteca, e o atendimento presencial do público externo, relativamente aos serviços e às informações que possam ser prestados por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Não se incluem na restrição deste artigo as atividades de atendimento ao eleitor, relativas ao cadastro eleitoral, as demais atividades serão feitas por agendamento via e-mail.

Art. 9º Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal.

Parágrafo único. Fica facultado a todos os advogados o uso da videoconferência, inclusive aqueles com domicílio profissional na cidade de Porto Velho, excepcionando-se o disposto no art. 1º da Resolução TRE-RO n. 09/2020.

Art. 10. Os eventos e reuniões presenciais marcados para o mês de março serão suspensos e os programados para os meses subsequentes terão sua realização avaliada pela Presidência do TRE-RO.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC deverá auxiliar as demais unidades na adoção de áudio e videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

Art. 12. A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar providências necessárias para cumprimento desta resolução, dando conhecimento à Presidência.

Art. 13. Ficam suspensas as viagens institucionais para fora do estado de Rondônia no mês de março e as programadas para os meses subsequentes serão avaliadas pela Presidência do TRE-RO.

Art. 14. Fica autorizado à Diretoria-Geral flexibilizar escalas para evitar o deslocamento, em horários de grande movimentação, dos colaboradores que adotam transporte público como rotina.

Art. 15. Outras situações circunstanciais serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum da Corte.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente do TRE-RO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Decisões judiciais

Processo 0601250-71.2018.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601250-71.2018.6.22.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: NILTON BALBINO

Vistos.

Considerando a interposição do recurso encartado no ID n. 2643987, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 13 de março de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

Processo 0601412-66.2018.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601412-66.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 SEBASTIANA CLAUDIA SOARES DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, SEBASTIANA CLAUDIA SOARES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: OTAVIO AUGUSTO LANDIM - RO9548 Advogados do(a) REQUERENTE: OTAVIO AUGUSTO LANDIM - RO9548, ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-B

DECISÃO

Vistos.

Vieram os autos a esta Presidência para exercício do juízo de admissibilidade do recurso especial interposto por Sebastiana Claudia Soares da Silva (ID 2337787), no qual restou consignada sua insurgência contra o Acórdão TRE/RO n. 5/2020 (ID 2523737), que desaprovou suas contas de campanha referentes às Eleições de 2018 e determinou a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 3.260,48, corrigido monetariamente desde a data da ocorrência do fato gerador até o efetivo recolhimento, na forma dos §§1º e 2º do art. 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Em manifestação (ID 2599487), o Parquet Eleitoral aduz que, embora o recurso seja tempestivo, a recorrente aponta apenas genericamente violação ao princípio da razoabilidade. Além disso, observa que a pretensão recursal busca o simples reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, conforme Súmula n. 24 do TSE.

Conclui manifestando-se pela negativa de seguimento ao recurso especial por decisão monocrática desta Presidência. Contudo, caso admitido, no mérito, deixa de apresentar contrarrazões, requerendo remessa dos autos ao TSE para análise e julgamento do feito.

É o relatório.

Decido.

É notório que o juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, no tocante à existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

Passo, então, ao exame dos requisitos específicos, quais sejam: a) demonstração clara do dispositivo legal ou constitucional supostamente afrontado pelo acórdão; b) o prequestionamento e c) a existência de dissídio jurisprudencial.

Apreciando as razões recursais apresentadas (ID 2337787), verifica-se que houve apenas indicação de violação ao princípio da razoabilidade, de forma genérica. Não há indicação de qualquer violação à lei eleitoral e/ou de divergências na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais, na forma exigida no artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral.

Como é cediço, compete ao recorrente apontar especificamente em que ponto o acórdão recorrido afrontou dispositivo da Constituição, de lei ou de resolução do Tribunal Superior Eleitoral, sob pena de não ser conhecido por falta de fundamentação.

Assim, aprofundando o exame do recurso, verifica-se a ausência de indicação acerca do dispositivo teoricamente contrariado, não sendo realizada a adequada particularização entre o caso concreto e a norma em tese violada. Ora, o recurso especial eleitoral é instrumento processual cabível em hipóteses limitadas. Previsto no art. 276 do Código Eleitoral, afigura-se possível somente quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Depreende-se, então, um mero inconformismo e o desejo de uma rediscussão de mérito, fato este que demanda um reexame do conjunto fático-probatório que se revela absolutamente inviável em sede de recurso especial, conforme Súmula n. 24 do c. Tribunal Superior Eleitoral e Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

SÚMULA TSE n. 24

Não cabe recurso especial para simples reexame do conjunto fático-probatório.

SÚMULA 7 do STJ

A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Feitas tais constatações, nego seguimento ao recurso com amparo no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 2 de março de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Licitações e Compras

Resultados de Julgamento

Resultado de Licitação - SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2020

PROCESSO Nº 0002933-20.2019.6.22.8000

Cumprida a fase de julgamento, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes: 13.628.123/0001-13 - JM INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES EIRELI, itens 1, 2, 3 e 5, valor R\$ 196.200,00 e 28.274.979/0001-05 - ERVA DOCE BRINDES, PRESENTES E SERVICOS LTDA, item 4, valor R\$ 19.500,00. Superada a etapa recursal, o Pregoeiro adjudicou o objeto às vencedoras. Valor total do certame R\$ 215.700,00.

Documento assinado eletronicamente por ANDERCLEDSON REIS, Pregoeiro(a), em 16/03/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0514382 e o código CRC 7369FEB2.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL RAE N. 15/2020

O Excelentíssimo Senhor PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRICIO, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, com fundamento no art. 45, § 6º e no art. 57, ambos do Código Eleitoral, FAZ SABER, que está disponível no mural do cartório da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia – GUAJARÁ-MIRIM (Avenida Candido Rondon, n. 784, Bairro Tamandaré, município de Guajará-Mirim), a lista dos eleitores que solicitaram o alistamento, a transferência, a revisão e a segunda via de título eleitoral ou o respectivo cadastro, nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no período compreendido entre 01/03/2020 a 15/03/2020, conforme relação abaixo do que caberá recurso, na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n.º 6.996/1982. Eu, _____ Diogo Anderson Lopes e Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Inscrição	Nome do eleitor	Operação	Município
009333152305	ADELMO INACIO DE SOUZA	- Transferência	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
016097922305	ADRENILCE HURTADO MERCADO	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077902348	ADRIA NICOLY LIMA DE ALMEIDA	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
018043032380	ADRIANA OROMON	- 2º Via	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
014169622321	ADRIANA SOUZA NAJAR	- Transferência	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077602321	ALDEIR ORO AT	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077412364	ALDELINA ORO AT	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078092399	ALEX VOLNEY DA SILVA GALDINO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
015179952380	ANA CAROLINA CUSTODIO DA SILVA DE NADAI	- Transferência	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077952356	ANA JULIA FIGUEIRA DE CARVALHO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
013685782330	ANA KELLY NERI FERREIRA	- 2º Via	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
009290942305	ANA LUCIA DINIZ	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
014060462399	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
018860032364	ANTONIO FARIAS DA SILVA FILHO	- Transferência	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
008209832399	ANTONIO SOARES	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077792330	ANY BEATRYZ SILVA BOUCHABKI	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077892305	ARMANDO JUNIOR ORO WARAM	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077282399	ARMELINDO ORO MON	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077402380	ATHYRSON CRISTIANO SOUZA DE CASTRO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077472356	AUGUSTINHO MASCARENHA GREGORIO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
017047672364	BRENDA MOCOSO OLIVEIRA	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077212313	CAMILA RIBEIRO LINO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
018091592380	CARLA PEREIRA NOGUEIRA	- Transferência	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
016624892305	CESAR ARARY SANCHEZ RODRIGUES	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
014968692305	CIRLEI LIMA SEVERO	- 2º Via	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
011655762330	CRISTIANE BARROS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	- Transferência	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
011717202330	CRISTINA ORO NAO	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077382364	DARLISON FAGUNDES GOMES	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
018091482321	DAYANE VIANA RIBERO	- Transferência	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
014083092348	DIONES MARCOS CAMELO DOS SANTOS	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
018461512348	DIONICLEY FERREIRA DE ARAUJO	- 2º Via	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
007874592364	EDGAR EGUEZ BANHAO	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077842305	EDNA DA SILVA ANTELO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
014073332313	EDNA VALENTE DE CASTRO	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
009583262321	EDSON DE SOUZA SILVA	- Transferência	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077422348	ELIENE ORO NAO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077822330	ELISAMA URIAS BUSTAMANTE	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
009001322380	ELISANGELA LIMA DE OLIVEIRA	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078042380	ELISSANDRA LUCAS RODRIGUES	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
000096482321	ELIZA GOMES DA SILVA	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077252348	ERISON QUEIROZ RIBEIRO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077782356	EVA LAUANNY ALVES MENDES	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077372380	EZILENE DO NASCIMENTO FERREIRA	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
010084982330	FABIANO CARRANZA ALPIRE	- Revisão	- GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077672305	FERNANDO SUAREZ DE AZEVEDO	- Alistamento	- GUAJARÁ-MIRIM - RO

019077262321 - GABRIEL CASTRO FLORES - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
018466052321 - GABRIELE DINIZ DA COSTA - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
013930552399 - GEJAQUISSON SANCHEZ MENDONCA - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077572321 - GILCIMARA ORO NAO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
089702040329 - GISELE NEVES DO NASCIMENTO - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077962330 - GLENDA FERREIRA BARROSO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077712380 - HELOISA DOS SANTOS REIS - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077192305 - ISRAEL SANTOS BARBOSA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
009003842330 - JANA FRANCISCA MELGAR - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077942372 - JEAN CARLOS ORO NAO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077922305 - JOAO FRANCISCO MAKURAP - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077302305 - JOAO LOAIZA PADILHA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
011190892321 - JOAQUIM SOARES EVANGELISTA JUNIOR - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
000007652305 - JOSE MARIO DE MELO - 2º Via - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077222305 - JOSE VITOR PEREIRA CUNHA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
003916242437 - JOSINETE DA SILVA VIEIRA - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077462372 - JULIANA DE OLIVEIRA SILVA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
018715452313 - JULIANO SOARES CASTRO - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077932399 - JULIO CESAR ROJAS MENDES - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
016891212305 - JULIO RAFAEL ORO NAO - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
018602832356 - JULY ANCLECIA CRYSTANTOS LOPES - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077392348 - KELLISVAN DE AQUINO MARQUES ROCHA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077522313 - LARISSA DANTAS DE LIMA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077862364 - LEILA ALVES LOPES - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077702305 - LEURIANE SUAREZ OLIVEIRA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077972313 - LILIAN MOLINO MALAQUIAS - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
005596572321 - LILIAN SANTOS DA SILVA BOUCHABKI - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
017041402364 - LUAN CASTILHO DIAS - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078082305 - LUCAS BERNARDES VENANCIO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078022313 - LUIS HENRIQUE DA SILVA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
017045782399 - LUZIA MENDONCA DE CASTRO - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078032305 - MANUELLA DE OLIVEIRA FRANCA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077542380 - MARCELO FERREIRA DE LIMA JUNIOR - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
016325012305 - MARCOS ANDRE LOPES ROSSELL - 2º Via - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077612305 - MARCOS DIOGO TABORGA DA SILVA ALBINO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
000054472305 - MARGARETE SEGAL DOS SANTOS - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078012330 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ROJAS - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077272305 - MARIA CLARA GUEDES DA SILVA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
004575912313 - MARIA GENILDA LEMOS DA SILVA - 2º Via - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077502356 - MARIA ISABELA MENDES PAIVA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077442305 - MARLIETE ARUAK - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078002356 - MATEUS RIBEIRO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077512330 - MATEUS VARGAS VALDERRAMA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078102321 - MATHEUS ALVES DIAS - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
008404372321 - MAXIMO LIMA DIAS - 2º Via - GUAJARÁ-MIRIM - RO
007032542348 - MICAEL ORO NAO - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019078062348 - NALANDA SAMPAIO PAIXAO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077992380 - NATACHA RAFAELA DA SILVA RODRIGUES - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
013695112380 - NEIDE ORO WARAM - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077232380 - NICOLAS DA SILVA NOTENO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077582305 - NOEMI DOS SANTOS ARICAPU - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
008404102305 - OCIANIRA FERREIRA DE SOUSA - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
000475932399 - ODOCIL PIRES BOLLATI - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077332356 - PAMELA CRISTINA MAFAILLES TUYE - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
013607032305 - PAULA APARECIDA GOMES TORRES - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077182313 - PAULO HENRIQUE ABRANTES HOLANDA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077812356 - RAFAEL CARLOS SOBRINHO RASLAN - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO

019077242364 - RAILANE ORO NAO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077762399 - RAIMISON JUNIOR GARCIA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
004473122348 - RAIMUNDO BRITO RIBEIRO - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
017807332364 - RAYANE DA SILVA - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077292372 - REBECA DOS SANTOS OLIVEIRA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
010912182356 - RILDEMAR MONTES - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077562348 - SANDRO ORO NAO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
011721552330 - SEBASTIAO ORO EO WAU WAU - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
013410572313 - SERGIO ALVES DA SILVA - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
011183702356 - SERGIO DIVINO KARANTINO FERREIRA - 2º Via - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077752305 - TAINARA PINTO DA COSTA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
011962282330 - TEMIRA ORO MON - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077772372 - THAIS DOS SANTOS DA SILVA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
017809312321 - TOOJI EM OROMON - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
017273822305 - VALDECI ORO WARAM - Transferência - GUAJARÁ-MIRIM - RO
017276622348 - VALDINEI ORO NAO' - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
008924142372 - VANDA ALVES LIMA - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
017273412321 - VITORIANO DA SILVA GOMES - Revisão - GUAJARÁ-MIRIM - RO
000076962313 - VIVALDO GOMES DO NASCIMENTO - 2º Via - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077432321 - WELISON ORO NAO' - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
000046282305 - WENCESLAU RUIZ JUAREZ - 2º Via - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077852380 - WESLEY ORO NAO - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO
019077532305 - YAN PAULO MODA DE OLIVEIRA - Alistamento - GUAJARÁ-MIRIM - RO

Inscrição	Nome do eleitor	Operação	Município
-----------	-----------------	----------	-----------

008919022305	ALCIONE CARVALHO DE OLIVEIRA	Revisão	NOVA MAMORÉ - RO
015532732399	ALESSANDRO LOPES SOARES	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
008307602313	ALZILINE BARBOSA NEIVA	Revisão	NOVA MAMORÉ - RO
000055362305	AMELIA BARROSO DA COSTA	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
019077662313	ANDREIA SOARES DA SILVA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
019077872348	AURELIA ORO NAO	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
019077642356	BEATRIZ BARBOZA DA SILVA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
010121352380	BENEDITO LOPES DE SOUZA	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
019078052364	BIANCA DE OLIVEIRA LACERDA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
019077202330	CAIO GALDINO DE SOUZA CRUZ	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
019077742321	CLEITO SOUSA TEIXEIRA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
019077732348	CLEZIO SOUSA TEIXEIRA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
000140582399	CUSTODIO DOMICIANO GOMES	Revisão	NOVA MAMORÉ - RO
019077912321	DHENIFFER DA CRUZ LIMA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
017206842372	EDSON VALENTE DE CASTRO	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
016124512305	ELISCARLA CHAGAS DOS SANTOS	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
019077482330	GEUCILENE PEREIRA DE JESUS	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
019077342330	HUGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
019077352313	JAQUELINE ALCIDES MERCANDELI	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
015472242380	JARDEL PERIS BATISTA	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
019077632372	JOAO ROBERTO DA SILVA VIANA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
019077492313	JONAS PRATES DE JESUS	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
015129042372	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES SOUZA NETO	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
100684230281	JOSE TEIXEIRA DE SOUZA	2º Via	NOVA MAMORÉ - RO
019077452399	KASSYANE DE SOUZA CRUZ	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
014194902321	KEILA MARCHESINI DOS SANTOS	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
010098712321	KELVIO DE ASSUNCAO GOMES	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
019077682380	LEANDRO SALES DE ARAUJO	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO
009728292356	LIVIA ALVES MARCELINO	Revisão	NOVA MAMORÉ - RO
017174832305	LUCAS ANGELO BORCHARDT	Transferência	NOVA MAMORÉ - RO
019077692364	LUCIERICA LUCAS ROCHA	Alistamento	NOVA MAMORÉ - RO

019077312399 - MAIQUERLE ALVES DA SILVA - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
072145090795 - MANOEL LUIS DE SOUSA JUNIOR - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
010088572313 - MANOEL MOREIRA DE PAULA - Revisão - NOVA MAMORÉ - RO
016890152399 - MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SOUZA - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
007030262364 - MARIA EDIBERTA OLIVEIRA - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
019077322372 - MATHEUS ALVES DA SILVA - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
019077362305 - MATHEUS SANTOS BARBOSA - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
019077652330 - MEURY JHEME AGUIAR BARBOSA - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
016473582321 - NAINÉ CIBELE FARIAS GOMES COELHO - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
019077982305 - NICOLE ALVES DE ARAUJO - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
003783522399 - OLIVEIROS JOSE DA SILVA - Revisão - NOVA MAMORÉ - RO
008563312348 - OSEIAS BERNARDO PEREIRA - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
004007302313 - OSVALDO FERNANDES DA SILVA - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
019077622399 - PAMELA ALVES DOS SANTOS - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
019077802372 - PATRICIA PEREIRA SANTOS - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
010751822330 - PAULO LUCIANO RODRIGUES - 2º Via - NOVA MAMORÉ - RO
006201852372 - RAQUEL RIBEIRO FERREIRA - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
011518262305 - ROSANGELA GARRIDO LOPES - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
019077592399 - ROSELILDA ORO NAO - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
011597972364 - ROZELI DE OLIVEIRA DA SILVA - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
019077882321 - SAMILLA SANTOS TOLEDO PINTO - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
006807392399 - SEBASTIANA RIBEIRO LINO - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
006351002305 - SILVIA MADALENA - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
010298792372 - VILMAR DE LIMA - Revisão - NOVA MAMORÉ - RO
019077722364 - VINICIUS SILVA AMORIM - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
019078072321 - VITOR HENRIQUE DE SOUZA - Alistamento - NOVA MAMORÉ - RO
009230902348 - WILLIAN ELER DA SILVA - Transferência - NOVA MAMORÉ - RO
005959792399 - ZENIR IZABEL RIBEIRO - 2º Via - NOVA MAMORÉ - RO

Guajará - Mirim, 17 de março de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRICIO
Juiz Eleitoral

4ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 20/2020 - 4ª ZE

Ação Penal n. 34-78.2019.622.0004

Protocolo n. 3008/2019

Autor: Ministério Público Eleitoral

Acusado: José Luiz Rover

Advogado: Lenoir Rubens Marcon - OAB/RO 146

Acusado: Gustavo Valmórbida

Advogado: Hulgo Moura Martins - OAB/RO 4042

Acusado: Vanderlei Amauri Graebin (advogando em causa própria)

Advogado: Vanderlei Amauri Graebin - OAB/RO 689

Acusado: Fabio Luiz Gehlen

Advogado: Valdir Antoniazzi - OAB/RO 375-B

Acusado: Sandro Signor

Advogado: Fabian Feguri - OAB/MT 16739; Ricardo S. Spinelli - OAB/MT 15205; Thayla Pereira da Silva Signor - OAB/RO 8258

Acusado: Mauro Bianchin

Advogado: José Francisco Cândido - OAB/RO 234-A e OAB/GO 4186

A Exma. Senhora Christian Carla de Almeida Freitas, MM^a. Juíza em substituição desta 04^a Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna público, para ciência dos interessados, o inteiro teor do despacho proferido nos autos n. 34-78.2019.622.0004, bem como intima os acusados, através de seus advogados acima nominados, do seu inteiro teor:

“DESPACHO

1 –Tendo em vista os requerimentos constantes dos protocolos 725/2020; 720/2020 e 724/2020, bem como a necessidade de se preservar a saúde de todos os envolvidos, em razão da recente e excepcional situação decorrente da pandemia avinda do COVID-19, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 19/03/2020 e a sua redesignação para o dia 04/06/2020, às 08:00hs, a se realizar na sala de audiências da 3^a Vara Cível desta Comarca, tendo em vista a necessidade de utilização de sistema de áudio gravação, ainda não disponível no Cartório desta Zona Eleitoral.

4 –Expeçam-se os respectivos mandados de intimação para as testemunhas arroladas, a serem cumpridos por Oficial de Justiça.

5 –Intimem-se os réus, através de seus advogados, com publicação no DJE-TRE/RO;

6 –Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

7 –Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Vilhena/RO, 17 de março de 2020.

CHRISTIAN CARLA DE ALMEIDA FREITAS
Juíza Eleitoral em substituição"

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos dezessete dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04^a Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem da MM^a Juíza Eleitoral em substituição.

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 17/03/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0514732 e o código CRC 3262F4E4.

7ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 10/2020

A Excelentíssima Sra. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, Juíza da 07^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem se interessar que estará aberto o período para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiadas com o financiamento de projetos com recursos originados de prestações pecuniárias provenientes de processo criminal, nos termos e condições a seguir.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da destinação das penas pecuniárias, visando garantir o melhor emprego de tais recursos;

CONSIDERANDO a premência de regulamentação da destinação e controle de tais valores, com o objetivo de dar publicidade e transparência na aplicação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO o PROVIMENTO N. 2/2017 – CRE/COORCRE/SECIO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia n. 163 (04/09/2017), que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação de penas de prestação pecuniária no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia.

Art. 1º. O presente edital tem por objetivo a chamada pública para cadastramento perante a 07ª Zona Eleitoral de Ariquemes, de entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, interessadas em receber recursos provenientes de prestação pecuniárias originárias de processos criminais em trâmite na mencionada Zona Eleitoral.

Art. 2º As entidades que pretendam obter o benefício, previsto no Provimento n. N. 2/2017 – CRE/COORCRE/SECIO, deverão estar regularmente constituídas e previamente cadastradas (habilitadas) na 07ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes, sendo obrigatória a atualização semestral do cadastro.

§1º. As entidades interessadas deverão apresentar requerimento para credenciamento, que deverá ser apresentado no momento do pedido de cadastramento/habilitação, bem como deverão apresentar os documentos mencionados no artigo 10 do Provimento, o qual pode ser obtido através do link: <https://justotal.com/diarios/tre-ro-04-09-2017-pg-4>, quais sejam:

I. Documento comprobatório de sua regular constituição;

II. Identificação completa do dirigente, inclusive cópia do RG e CPF;

III. Comprovação da finalidade social;

IV. Endereços físico e eletrônico, contato telefônico e dados bancários;

V. Descritivo do projeto, contendo:

a) Identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;

b) objetivos do projeto;

c) resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços e equipamentos e materiais permanentes;

d) valor total, com apresentação de, no mínimo, 02 orçamentos;

e) justificativa;

f) cronograma de execução, contendo prazo inicial e final;

g) indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

§2º Os documentos acima, se apresentados em fotocópia, deverão ser acompanhados dos respectivos originais, para conferência pelos servidores da unidade gestora, mediante certificação.

§3º As entidades interessadas poderão, a qualquer tempo, apresentar proposta de credenciamento perante esta Zona Eleitoral.

§4º Os pedidos de credenciamento deverão ser devidamente protocolados e registrados no Fórum da 07ª Zona Eleitoral de Ariquemes, que poderá classificá-los como requerimentos, providenciando a abertura de processo eletrônico (SEI) para cada entidade. Na sequência, será colhido parecer do Ministério Público e, em seguida, será decidido pelo juízo o deferimento ou não do cadastramento da entidade.

§5º Deferido o cadastramento a entidade ficará habilitada para ser beneficiada com o recebimento dos recursos oriundos de prestação pecuniária.

Art. 3º. Havendo mais de uma entidade interessada e habilitada, e não havendo recursos suficientes para financiar todos os projetos, a escolha recairá, nos termos do art. 7º do Provimento N. 2/2017 – CRE/COORCRE/SECIO, sobre aquela que, na seguinte ordem:

I. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II. Atuem diretamente na execução penal, assistência a ressocialização de apenados e egressos, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III. Prestem serviços de maior relevância social;

IV. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas e específicas.

V. Apresentem projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

Art. 4º Fica vedada a destinação de recursos, nos termos do art. 9º do Provimento n. 2/2017 – CRE/COORCRE/SECIO:

I. Ao custeio do Poder Judiciário;

II. Para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quais espécies de remuneração aos seus membros;

III. Para fins político-partidários;

IV. A entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 5º. O levantamento do valor se dará por meio de expedição de alvará judicial.

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá conter os documentos especificados no art. 12 do Provimento n. 2/2017 – CRE/COORCRE/SECIO.

Art. 7º. Publique-se o presente edital no DJE TRE-RO e no átrio do Fórum Eleitoral.

Art. 8º Remeta-se cópia para a Corregedoria do TRE-RO, ao Ministério Público Eleitoral, Defensoria Pública local, ao Conselho da Comunidade, bem como a OAB - seccional de Ariquemes, para que tomem conhecimento da presente.

Cumpra-se. Ariquemes, 16 de março de 2020. Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES, Juiz(a) Eleitoral, em 16/03/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 11 - Relatório afixação 01 a 15/03/2020 - 9ª ZE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Wilson Soares Gama, Juiz da 09ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, FAZ SABER, com fundamento no art. 45, §6º e no art. 57, ambos do Código Eleitoral, que está disponível em cartório a lista dos novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de Pimenta Bueno e Primavera de Rondônia, no período compreendido entre 1 a 15/03/2020, do que caberá recurso, na forma do art. 45, §7º, do Código Eleitoral e art. 7º, §1º da Lei n.º 6.996/1982.

Eu, Gilmar Aparecido Pinheiro, auxiliar de cartório digitei o presente edital que vai assinado pela chefe de cartório.

Pimenta Bueno - RO, 16 de março de 2020.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN
Chefe de Cartório

Por ordem do Juiz da 09ª Zona Eleitoral - Portaria 009/2017

Documento assinado eletronicamente por TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN, Chefe de Cartório, em 16/03/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0514415 e o código CRC F54C9346.

13ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 010/2020/13ª ZE/RO

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO VALÉRIO SILVA NETO, Juiz da 13ª Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação, que, de acordo com o art. 45, § 6º; art. 52, § 2º; art. 57, caput e § 2º; art. 77, II, todos do Código Eleitoral; art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.996/82; além do § 1º do art. 17 e § 5º do art. 18 da Resolução TSE nº 21.538/03, foram deferidos por este juízo os pedidos de Alistamento (Código 1), Transferência (Código 3), Revisão (Código 5) e Segunda Via de Títulos Eleitorais (Código 7), recebidos de 01 a 15 de março de 2020, dos eleitores dos municípios de OURO PRETO DO OESTE e TEIXEIRÓPOLIS, cuja cópia será afixada no átrio do Cartório da 13ª Zona Eleitoral – Ouro Preto do Oeste.

175 – OURO PRETO DO OESTE – RO

004598412356 - AGENIR BATISTA DE OLIVEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013331262348 - ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
013567002348 - AMANDA ALINE BORGES FARIA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
032735011848 - ANA CAROLINA CUSTODIO - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
010125442321 - ANA MARIA GERONIMO BARBOSA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
014849352364 - ANDERSON CERQUEIRA DOS REIS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013967972356 - ANGELA DAS GRACAS GOBI DOS SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013369522305 - ARIANE SANTOS TRINDADE - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
005828542364 - CARLE COSTA FERREIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
070473020612 - CARLOS CEZAR ALBANO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
016598152364 - CAROLINA DOS SANTOS RIBAS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170152372 - CELIO TAVARES DE SOUZA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
014533372356 - CRISTIANE DE JESUS DA CRUZ - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
017321572330 - EDCLECIA ALINI DE OLIVEIRA MARTINS SOUZA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
015412242356 - EDIESLEY KAROLINE DE OLIVEIRA SIQUEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
004604852372 - EDUARDO LOPES DOS SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
017639382372 - ELIANE DOS SANTOS TERRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
011220772356 - ELIENE SOUZA DE FREITAS - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
017892972305 - ELIEZER HENRIQUE NUNES DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170092321 - ELIONAI FRANCA DIAS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
016824602313 - ELITON LUIZ DOS SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
011662662321 - ELIZANE DA SILVA FORTUNATO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170102364 - EMILLY CRESTON PIMENTA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
007538782321 - ERCILIO DA SILVA NOBRE - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170222305 - FAGNER DE SOUZA RODRIGUES - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
014532332364 - FRANCIELE APARECIDA DAMACENO - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
018031252305 - FREDY DANIEL GOMES PEREIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003675992380 - GISLAINE CARLA NUNES FERREIRA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170062380 - GIULLIA KAROLLYNE CAVATTI MEIRA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170212313 - GUSTAVO RUFINO ROSSI - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
007540082364 - ILMA FELIPE DA SILVA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
003653552321 - IRACY RAIMUNDA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
002279952399 - IRANIR CESAR DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
008620012364 - IVALDETE GOMES DA SILVA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
010194802305 - JOAO ALFREDO DOS SANTOS NETO - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
012887412321 - JOIA PEREIRA DA SILVA NETO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
017581142313 - JONAS ALVES SUOTNISKI - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
015989472305 - JORGIANNY LIMA VELOSO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
007544942348 - JOSE CARLOS DE CARVALHO - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
003854582224 - JOSE COELHO DA SILVA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
059195650876 - JOSE ROBERTO AUGUSTO SOBRAL - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
014000422330 - JOSIANE DE OLIVEIRA LACERDA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
018575952313 - JULIANA PAULA SANTOS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170082348 - KARINA MARCIANO RAMALHO - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170122321 - KAROLAINÉ NASCIMENTO MOZA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
014627412380 - KESIA MEYRIELLI DUTRA PA RIGO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
007675712321 - LEIA ELDA BARBOSA PEDREIRA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
015123522399 - LENNINE ANCELMO FREIRE FRAGA ROCHA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
009835172321 - LENO FAGNER MALTEZO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003584472305 - LEOMIL DUTKA GARCIA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
018745102356 - LUCAS MULLER OLIVEIRA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
003777602305 - LUZIA CELESTINO DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170202330 - MARCOS FILGUEIRAS MOTA DA SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
018593882372 - MARCOS INIS BERNARDINO - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
007652992321 - MARGARETE DE ABREU MORAIS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
010030132313 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO

008825482330 - MARIA DO SOCORRO BEZERRA DO NASCIMENTO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
008623922399 - MARIA IRISSELMA SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
011895822399 - MARIA ROSALINA VIANA FERREIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
017502972372 - MATHEUS ARRABAL PASSAMANI OLIVEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170242364 - MATHEUS MAGALHAES ERDMANN - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170112348 - MATHEUS MARQUES DE ABREU - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
018033312380 - MAXILANIA AMARAL FERNANDES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013577382372 - MIRIAN PEREIRA DOS SANTOS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
003514882399 - MOACYR GOMES DE SOUSA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
004604832305 - NEUZA ANDRADE SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003561002330 - ODENIR LOURENCO DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013619762348 - PAULA WANDRESSA OLIVEIRA DA CRUZ - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
218803250272 - PEDRO HELVECIO BERGAMIM BARRETO - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170162356 - PEDRO RUY FABRINI FONSECA JUNIOR - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
063755700809 - RAFAELA GALDINO DA SILVA SOBRAL - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
008140992356 - REGINA CELIA BART SILVA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
009703342399 - RENATA SIQUEIRA BERNARDES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
014318022348 - RICARDO COELHO DO AMARAL - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
011214012356 - RODRIGO FERNANDES DA SILVA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
011896582321 - ROGERIO DE ANDRADE CRESTAN - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
020139221457 - ROMANO DE OLIVEIRA CANDIDO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
001262232380 - ROSA DOS SANTOS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
011217002364 - ROSANGELA OLIVEIRA DA COSTA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
003519682364 - ROSILENE LIMA DE LACERDA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
003616202372 - SELMA FERREIRA DE CARVALHO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
010032432364 - SILVANE BRUMM - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003634292399 - SIRLENE BATISTA CAMPOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
006360722364 - SONIA PERSIO SALTONIN - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013329732313 - SULKYARA GULART TAVARES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
017100132356 - THAIS DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
010296972321 - UELITON COSTA DOS SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013971172348 - UILLIANSMAR PEREIRA FERNANDES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
004602612372 - VALDIR PEREIRA CAMPOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170132305 - VINICIUS RAFAEL MENDES - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170172330 - VITORIA ELIZABETH BART - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170192305 - VIVIANE DOS PRAZERES SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170232380 - WILLIAN MOREIRA DA SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170142399 - WIRES HENRIQUE PAULA DA SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019170072364 - YASMIN CARVALHO LEITE DA SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
167712500213 - YURI RIBEIRO ALMEIDA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO

752 – TEIXEIROPOLIS – RO

070915730230 - CARLOS ROBERTO COSTA - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO
011238352364 - CLAUMI FRANCISCO GONCALVES - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO
017102842372 - JAKSON BISPO DE SOUZA - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO
014095362305 - LUCIANA DA SILVA SUPRIANO - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO – RO
018286882372 - MARCELA GONCALVES SANTOS - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO
005504362380 - RITA DA SILVA CARDOSO DE JESUS - Transferência - TEIXEIRÓPOLIS - RO
005840612399 - ROSANGELA GONCALVES NAPOLIAO SANTOS - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO

Dado e passado nesta cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ Alan Rogerio Filgueiras de Normandes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO
Juiz Eleitoral

Edital - 013/2020/13ZE-RO - 13ª ZE

Descarte de Material - SEI nº 0002549-52.2018.6.22.0013

Assunto: Processo Administrativo –Eliminação de documentos diversos arquivados e com prazo de eliminação extrapolado

Interessado: Juízo da 13ª Zona Eleitoral de Rondônia

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

O Dr. JOÃO VALÉRIO SILVA NETO, Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral de Rondônia - Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em conformidade com a Resolução TRE/RO nº 38/2016, IN nº 5/2016, bem como o art. 2º da Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver impugnação/oposição, será procedido o descarte dos documentos constantes na Listagem de Eliminação de Documentos, conforme evento 0498583 que se encontra afixada no mural deste Cartório, aprovada pela Diretoria-Geral do TRE nos autos de Descarte de Material acima descrito.

Os interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme acima referido, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Juiz da 13ª ZE.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Dado e passado nesta cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia. Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, eu, José Bartolomeu da Silva Júnior, Técnico Judiciário da 13ª Zona Eleitoral, preparei, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por JOÃO VALÉRIO SILVA NETO, Juiz(a) Eleitoral, em 17/03/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0514671 e o código CRC EADA4920.

16ª Zona Eleitoral**Intimações****Processo 0600015-50.2020.6.22.0016**

JUSTIÇA ELEITORAL 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-50.2020.6.22.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DIRETORIO ESTADUAL DE RONDONIA

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

DESPACHO

Vistos.

Processe-se na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019. Quanto à análise e mérito do processo, a Resolução a ser observada é a de nº 21.841/2004 (art. 65, Res. TSE 23.604/2019).

Cumpridas as providências legais, venham-me os autos conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Ligiane Zigiotta Bender
Juíza Eleitoral

Processo 0600016-35.2020.6.22.0016

JUSTIÇA ELEITORAL 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-35.2020.6.22.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DIRETORIO ESTADUAL DE RONDONIA
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

DESPACHO

Vistos.

Processe-se na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019. Quanto à análise e mérito do processo, a Resolução a ser observada é a de nº 23.432/2014 (art. 65, Res. TSE 23.604/2019).

Cumpridas as providências legais, venham-me os autos conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Ligiane Zigiotta Bender
Juíza Eleitoral

Processo 0600015-50.2020.6.22.0016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377): Nº 0600015-50.2020.6.22.0016
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DIRETORIO ESTADUAL DE RONDONIA
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

EDITAL N.º 04/2020

A Excelentíssima Senhora Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia, Ligiane Zigiotta Bender, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido Democratas –DEM, do município de Pimenteiras do Oeste/RO, relativa ao exercício 2014, podendo os legitimados, também, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Aos dezesseis dias do mês de março de 2020, eu, _____, Cássio Ramos Félix, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital, por ordem da autoridade judiciária.

Processo 0600016-35.2020.6.22.0016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-35.2020.6.22.0016

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DIRETORIO ESTADUAL DE RONDONIA

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

EDITAL N.º 05/2020

A Excelentíssima Senhora Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia, Ligiane Zigiotta Bender, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido Democratas –DEM, do município de Pimenteiras do Oeste/RO, relativa ao exercício 2015, podendo os legitimados, também, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Aos dezesseis dias do mês de março de 2020, eu, _____, Cássio Ramos Félix, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital, por ordem da autoridade judiciária.

Processo 0600007-73.2020.6.22.0016

JUSTIÇA ELEITORAL 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-73.2020.6.22.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral pugnando pela suspensão do registro ou da anotação do Partido Liberal –PL (antigo PR), do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, em razão da existência de sentença judicial transitada em julgado, julgando as contas anuais do partido ora representado, relativas ao exercício financeiro de 2018, como não prestadas, conforme demonstra os autos do processo de nº 21-43.2019.6.22.0016, que tramitou neste juízo.

O Parquet fundamentou o requerimento na decisão liminar proferida pelo Relator Ministro Gilmar Mendes, na Medida Cautelar da ADI 6.032/DF, objetivando a aplicação, ao partido representado, da penalidade de suspensão da sua anotação ou registro, decorrente do julgamento da não prestação das contas anuais do exercício de 2018, conforme previsto nas Resoluções do TSE nº 23.546/2017 e 23.571/2018.

É o relatório necessário. Decido.

O Partido Liberal –PL (antigo PR), do município de Pimenteiras do Oeste/RO, teve as contas anuais do exercício de 2018 julgadas como não prestadas.

A legislação eleitoral prevê como penalidade, nestes casos, a suspensão de recursos do fundo partidário e a suspensão do registro ou anotação do partido enquanto não regularizadas as contas.

Tais penalidades eram aplicadas na própria sentença que julgava as contas de um partido como não prestadas. Contudo, em decisão ocorrida na ADI 6032/DF, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela necessidade de instauração de procedimento autônomo, a fim de assegurar os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Porém, em virtude da decisão liminar proferida pelo Relator Ministro Gilmar Mendes na Medida Cautelar da ADI 6.032/DF, embora o Partido Liberal de Pimenteiras do Oeste não tenha prestado as contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a sentença judicial que julgou as contas como não prestadas não aplicou automaticamente a penalidade de suspensão do registro ou anotação do partido.

Diante de tal cenário, foi oferecida, pelo representante do Ministério Público Eleitoral, a presente representação, pleiteando a suspensão do registro ou anotação do partido, porque este teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2018 julgadas não prestadas.

No entanto, em que pese a iniciativa do Ministério Público Eleitoral baseada nas Resoluções TSE nº 23.546/2017 e 23.571/2018, a recente Resolução TSE nº 23.604/2019, que passou a vigorar em 01.01.2020, e que revogou a Res. TSE nº 23.546/2017, vedou, provisoriamente, a instauração de novas ações com a finalidade de suspender o registro ou a anotação de órgão partidário. A respeito do assunto –suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário–, a nova norma assim dispõe:

Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 180 (cento e oitenta) dias, vedada, até a edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais. (grifei)

Cumprе salientar que outras representações oferecidas pelo Ministério Público Eleitoral, com a mesma causa de pedir, já foram decididas por este juízo eleitoral, sendo, inclusive, aplicada a penalidade de suspensão do registro ou anotação aos órgãos partidários omissos.

Contudo, as representações passadas foram recebidas por este juízo anteriormente à vigência da Res. TSE nº 23.604/2019. Porém, nos termos da Res. TSE 23.604/2019, está vedado a instauração de novos processos pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes Eleitorais até que o Tribunal Superior Eleitoral regulamente o procedimento de suspensão da anotação de órgão partidário decorrente de não prestação de contas.

Portanto, diante da vigência da Res. TSE nº 23.604/2019 desde o dia 01.01.2020, extinguir a presente representação sem a resolução do mérito é a medida mais acertada para o caso.

Cumprе ressaltar que, até que o Tribunal Superior Eleitoral regulamente a matéria no prazo estipulado pelo art. 73 da Res. TSE nº 23.604/2019, existe a possibilidade do Partido Liberal de Pimenteiras do Oeste regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral. Portanto, torna-se inviável apenas suspender a tramitação deste processo, já que o mesmo, diante de uma possível regularização por parte do partido político, perderia seu objeto.

Além disso, a extinção da presente representação sem a resolução do mérito não configura impedimento de acesso ao judiciário. Isso porque, advindo a regulamentação sobre o assunto por parte do Tribunal Superior Eleitoral, determinada para ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e caso o partido não regularize sua situação até aquela data, nada obsta que o Ministério Público Eleitoral proponha nova ação com a mesma causa de pedir.

Ante o exposto, não havendo pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ligiane Zigiotta Bender
Juíza Eleitoral

Processo 0600017-20.2020.6.22.0016

JUSTIÇA ELEITORAL 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-20.2020.6.22.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SILVA ESPER - RO9079

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de documentos de prestação de contas, referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, do Partido Democrático Trabalhista - PDT, do município de Corumbiara/RO, para fins de regularização da situação de inadimplência do partido perante a Justiça Eleitoral.

Conforme documentos juntados aos autos pelo Cartório Eleitoral (ID 620128 e 620136), os signatários dos documentos apresentados não figuram entre os membros do órgão partidário.

Ainda na certidão de ID 620136, observa-se que a vigência da comissão provisória do Partido Democrático Trabalhista de Corumbiara/RO expirou na data de 17/10/2018.

É o relatório necessário. Decido.

O Partido Democrático Trabalhista –PDT, do município de Corumbiara/RO, encontra-se inadimplente com as suas obrigações eleitorais, pois não apresentou prestação de contas relativas aos exercícios financeiros de 2017 e 2018.

Em razão da omissão das contas, o órgão partidário foi sancionado com a perda de direito ao recebimento de recursos do fundo partidário, bem como com a suspensão do registro ou anotação do partido perante o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, pelo tempo que permanecer inadimplente.

Diante de tal cenário, a agremiação partidária, visando regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral, apresentou as contas relativas aos anos de 2017 e 2018. Além disso, juntamente com as contas de 2017 e 2018, o partido apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2019.

No entanto, em que pese a iniciativa do órgão partidário para regularizar sua situação, extinguir o presente feito sem a resolução do mérito é a decisão mais acertada para o caso, pelas razões que passo a expor.

Primeiramente, saliento que o órgão municipal do Partido Democrático Trabalhista de Corumbiara perdeu sua vigência em 17/10/2018, sendo que os últimos dirigentes responsáveis pelo partido foram os senhores Laércio Marchini, na condição de presidente da agremiação, e Juarez Pereira de Lima, na condição de tesoureiro.

O art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019 estabelece alguns critérios que devem ser observados pelos partidos políticos quando da apresentação das contas. Vejamos:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

§2º Os tribunais regionais eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos municipais e zonais.

§3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§6º Na hipótese do §5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação. (grifei)

Conforme se observa nos §§5º e 6º do art. 28 da Res. TSE nº 23.604/2019, acima transcritos, no caso de prestação de contas de órgão extinto, a obrigação para a prestação das contas recai sobre a esfera imediatamente superior, que no presente caso, seria o diretório regional do partido, constando sempre a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período em que atuaram.

No mesmo sentido, o art. 29 da Res. TSE nº 23.604/2019 estabelece que nos processos de prestação de contas necessário se faz a identificação do presidente, do tesoureiro ou de quem os tenham os substituídos ou desempenhado funções equivalentes, conforme veremos:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§1º A prestação de contas dos partidos políticos será composta com as seguintes informações geradas automaticamente pelo sistema SPCA:

I - relação identificando o presidente, o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituído no exercício financeiro da prestação de contas; (grifei)

Embora a legislação eleitoral vigente seja clara quanto a forma de prestar contas, as prestações de contas do PDT de Corumbiara/RO, órgão que está extinto desde 17/10/2018, não foram apresentadas pelo diretório estadual do partido.

No entanto, caso a esfera imediatamente superior não realize a prestação de contas do órgão extinto, entendo que os dirigentes partidários que atuaram à época poderiam fazê-lo.

Porém, no presente feito, os signatários da prestação de contas foram os senhores Fábio Júnior de Carvalho e Maria Aparecida Mota Schmoller, que não exerceram funções de presidente e tesoureiro, ou funções equivalentes, do órgão partidário municipal. Aliás, os signatários das peças nem mesmo figuram entre os membros da executiva daquele partido, conforme se verifica na certidão de ID 620136.

Não bastasse, o partido não utilizou o sistema SPCA para elaboração das contas, conforme determina o art. 29 da Res. TSE nº 23.604/2019. Vale ressaltar que o PDT de Corumbiara/RO possui CNPJ anotado junto à Secretaria da Receita Federal. Portanto, não existe impedimento para que a prestação de contas do partido seja elaborada no sistema específico.

Ressalto, também, que as disposições processuais da Res. TSE nº 23.604/2019 devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados. Portanto, ao apresentar as prestações de contas, os partidos políticos devem observar criteriosamente as regras processuais nela contidas.

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao da sua vigência.

§1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados (grifei)

Com relação às contas do exercício de 2019, que também foram juntadas aos presentes autos, ressalto que a agremiação partidária municipal não esteve vigente em nenhum momento no exercício financeiro de 2019, não havendo, portanto, que se falar em contas a serem apresentadas relativamente àquele exercício.

Ante o exposto, diante da ausência de legitimidade ou de interesse processual por parte dos signatários das contas, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ligiane Zigiotta Bender
Juíza Eleitoral

Processo 0600015-50.2020.6.22.0016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377): Nº 0600015-50.2020.6.22.0016
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DIRETORIO ESTADUAL DE RONDONIA
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

EDITAL N.º 04/2020

A Excelentíssima Senhora Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia, Ligiane Zigiotta Bender, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido Democratas –DEM, do município de Pimenteiras do Oeste/RO, relativa ao exercício 2014, podendo os legitimados, também, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Aos dezesseis dias do mês de março de 2020, eu, _____, Cássio Ramos Félix, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital, por ordem da autoridade judiciária.

Processo 0600016-35.2020.6.22.0016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-35.2020.6.22.0016
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DIRETORIO ESTADUAL DE RONDONIA
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

EDITAL N.º 05/2020

A Excelentíssima Senhora Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia, Ligiane Zigiotta Bender, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido Democratas –DEM, do município de Pimenteiras do Oeste/RO, relativa ao exercício 2015, podendo os legitimados, também, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Aos dezesseis dias do mês de março de 2020, eu, _____, Cássio Ramos Félix, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital, por ordem da autoridade judiciária.

26ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600003-06.2020.6.22.0026**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 6 /2020**

Prazo: 03 dias

O MM Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., DR. Alex Balmant, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a apresentação de declaração de ausência de movimentação financeira (artigo art. 59 da Resolução nº 23.546/2017-TSE).

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste poderão impugnar o requerimento de regularização de prestação de contas, exercício financeiro 2018, apresentada pelo partido Trabalhista Brasileiro do município de CUJUBIM/RO conforme abaixo especificado, no prazo de três (03) dias, contados da publicação do edital, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Partido: Partido Trabalhista Brasileiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.0600003-06.2020.6.22.0026

Presidente: MATEUS HENRIQUE SANTANA SOBRAL

Advogado : ALLAN CARDOSO PIPINO OAB/RO Nº 7055

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e mural do Cartório Eleitoral como de costume.

Eu Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial. Ariquemes, 16 de março de 2020.

Adriana Marques Tavares da Silva
Chefe de Cartório

Intimações

Processo 0600001-36.2020.6.22.0026**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 05 /2020**

Prazo: 03 dias

O MM Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., DR. Alex Balmant, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a apresentação de declaração de ausência de movimentação financeira (artigo art. 28, §2º da Resolução nº 23.464/15-TSE).

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste poderão impugnar o requerimento de regularização de prestação de contas, exercício financeiro 2016, apresentada pelo partido Trabalhista Brasileiro do município de CUJUBIM/RO conforme abaixo especificado, no prazo de três (03) dias, contados da publicação do edital, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Partido: Partido Trabalhista Brasileiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0600001-36.2020.6.22.0026

Presidente: MATEUS HENRIQUE SANTANA SOBRAL

Advogado : ALLAN CARDOSO PIPINO OAB/RO Nº 7055

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e mural do Cartório Eleitoral como de costume.

Eu Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial. Ariquemes, 16 de março de 2020.

Adriana Marques Tavares da Silva
Chefe de Cartório

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)